

CONTRATO 103/2018

SEI: 1314/2018

SGPR: 75/2018

De um lado, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente, portador do RG nº 10.136.574 SSP/SP e do CPF/MF nº 001.397.648-60, e por Celso Monteiro da Silva, Diretor Técnico, portador do RG nº 15.893.739 SSP/SP e do CPF/MF nº 059.144.588-38, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Oracle do Brasil Sistemas Ltda., com sede na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 455 - Morumbi Business Center - Vila São Francisco - São Paulo - SP - CEP: 04.710-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0001-76, Inscrição Estadual nº 114.067.308.110, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Pedro José Boarati, portador do RG nº 7.641.020-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 903.532.858-20, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI 1314/2018, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (e alterações posteriores), o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN, e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de suporte técnico e manutenção ao *hardware* Oracle/SUN SPARC T4-1 e ao

software de banco de dados Oracle 11g Standard Edition, conforme as condições e características técnicas descritas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente contrato.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre a execução do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto à CONTRATANTE, salvo quanto às dúvidas de caráter técnico.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude dos serviços a serem prestados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da execução do contrato.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos advindos da execução do presente instrumento, diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionários especialmente designados, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA os valores resultantes dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre os valores das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar formalmente gestores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A contratada se obriga a executar os serviços nos locais, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, que é parte integrante do presente contrato.

4.2. Caso os serviços sejam executados em desacordo com os requisitos estabelecidos neste contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha na forma prevista em sua Proposta Comercial, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/16, e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 13.005,87 (treze mil e cinco reais e oitenta e sete centavos), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

6.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em 15 (quinze) dias corridos após o início da execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos débitos federais e dívida ativa da União e contribuições sociais, do Certificado do FGTS - CRF e da CNDT - débitos trabalhistas, atualizadas.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A nota fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato e do processo, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo PDF.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2 para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas de pleno direito pela CONTRATANTE, assegurado o contraditório e ampla defesa para a CONTRATADA, as seguintes verbas:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência com relação a tais encargos não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial do presente ajuste;

b) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas na cláusula 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.6. A totalidade das multas e demais penalidades, decorrentes desse acordo, estará limitada a 10% (dez por cento) do valor desse acordo.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade dos serviços prestados ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato vigorará até 30 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme a Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

14.2. Não obstante a data do término da vigência deste contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 5 (cinco) anos após o encerramento da vigência deste contrato ou do relacionamento entre as partes.

14.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objetos desta contratação, bem como os direitos creditórios dos mesmos, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

15.3. As partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente, à outra parte e a terceiros, e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

15.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

15.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

15.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que

indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

15.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

15.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA, seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

15.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos determinados em decisão judicial, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

15.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 10% (dez por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE, determinados judicialmente, para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 12/11/2018, às 16:29, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Monteiro da Silva, Diretor Técnico**, em 12/11/2018, às 17:04, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Jose Boarati, Usuário Externo**, em 12/11/2018, às 17:42, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0058315** e o código CRC **BEE13CD5**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP
Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br